



CONTRATO Nº 15/2026

A Câmara Municipal de Minduri, inscrita no CNPJ nº 07.400.574/0001-04, com sede na Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro, Minduri, MG, representada pela Presidente, Exma. Sra. **Jaciara Portela Nascimento**, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa **José Romário da Silva Costa**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº 53.936.949/0001-64 situada no(a) Rua José Bernardino, nº 741, representada pelo(a) Sr.(a) **José Romário da Silva Costa**, CPF nº [REDACTED] a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo nº 13/2026 - Credenciamento 002/2026**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Ato da Mesa 01/2026, de 21 de janeiro de 2026 e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento o **credenciamento de pessoas jurídicas autorizadas para prestação de serviços eventuais de transporte individual de passageiros (táxi), destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Minduri/MG**, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2 - **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** art. 74, IV c/c art. 79, I da Lei 14.133/2021

1.3 - **Objeto da contratação:**

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de serviços de transporte individual de passageiros, mediante veículo com capacidade de no mínimo 04 (quatro) passageiros, devidamente licenciado, incluindo motorista habilitado, com pagamento por quilômetro efetivamente rodado em vias pavimentadas e não pavimentadas.	KM	10.000 Estimativa máxima de consumo.	R\$3,38	R\$38.000,00

1.4 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, quando elaborado, a proposta, o requerimento e as declarações apresentadas pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de contratação direta.

1.5 - O presente contrato não gera qualquer direito de exclusividade, preferência ou garantia de demanda mínima, observando-se a distribuição objetiva das ordens de serviço prevista no Termo de Referência.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, **iniciando-se em 06 de julho de 2026 e encerrando-se em 05 de julho de 2027**, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.





3 - CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - As regras de subcontratação, quando for o caso, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor máximo estimado para eventual execução contratual será de **R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais)**, conforme quadro acima.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 - O valor indicado possui natureza meramente estimativa, não gerando obrigação de consumo mínimo nem direito subjetivo ao faturamento integral, sendo a remuneração devida exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada procedimento em que a CONTRATADA se credenciou.

6.2 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - As obrigações do contratante encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - As obrigações do contratado encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de





10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, que possam impactar no cumprimento das obrigações relacionadas a LGPD.

10.5 - Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando cabível.

10.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pela Câmara Municipal de Minduri, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 - As regras referentes a exigência de garantia contratual da execução encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 - O contratado que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156, observado os procedimentos estabelecidos nos art. 157 e 158 da referida lei.

12.1.1 - As infrações e sanções administrativas encontram-se definidas em tópico específico (item 09) do edital de credenciamento.

12.1.2 - O Contratado declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas no edital de credenciamento, sendo parte integrante e inseparável deste contrato.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 - A extinção do presente ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Minduri, para o exercício atual, na classificação





3.3.90.33.00.1.01.01.01.031.0001.2.0003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CORPO LEGISLATIVO (DESPESAS COM LOCOMOÇÃO)

3.3.90.33.00.1.02.01.01.031.0001.2.0005 - MANUT. DAS ATIV. DA SECRET. DA CÂMARA MUNICIPAL (DESPESAS COM LOCOMOÇÃO)

14.2 - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pela Câmara Municipal de Minduri, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá a Câmara Municipal de Minduri divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, salvo a exceção prevista no inciso III, c/c parágrafo único do art. 176, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em observância ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

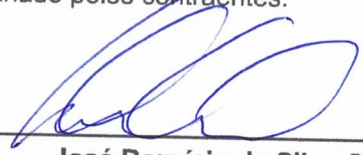
18.1 - Fica eleito o foro da sede da Administração contratante (Câmara Municipal de Minduri) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Minduri, 06/07/2026.



Jaciara Portela Nascimento
Presidente



José Romário da Silva Costa
CNPJ: 53.936.949/0001-64

TESTEMUNHAS


1) Ass.: Maria Carolina de S. Oliveira
Diretora Geral

Nome: Câmara Municipal de Minduri-MG

CPF: 120.336.986-70

2) Ass.: 

Nome: Hesana Allan dos Santos
Assistente Legislativo

CPF: 307.366.896-58

